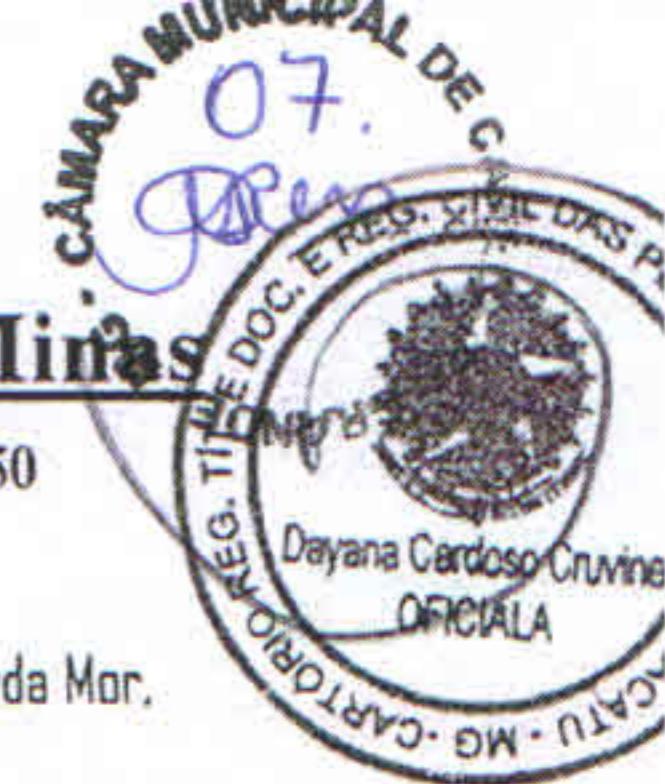




Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas

Rua da Contagem, 1680 - Paracatuzinho - CEP 38600-000 - Paracatu - MG. Tel/fax (38) 3671-2050
e-mail: secretaria@amnor.org.br

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante



Ata DA 138ª Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas – AMNOR

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas, na sala de reuniões da AMNOR, foi realizada a 138ª Assembleia Geral Ordinária. Ivonete Antunes Ferreira, Diretora Administrativa da AMNOR, chamou para compor a mesa o Presidente da AMNOR, João Paulo da Silva, o prefeito anfitrião de Paracatu, Olavo Remigio Condé, o prefeito de Brasilândia de Minas, Marden Junior, Antonio Geraldo de Sá Guimarães Cabral, Diretor Técnico da Amnor, a ex-assessora jurídica da AMNOR, Dra. Vania Kirzner e o contador da AMNOR, João Batista. Apresentou o atual assessor jurídico da AMNOR, Dr. Gustavo. Ivonete informou sobre a pauta registrou a presença dos prefeitos presentes e, em seguida, ouviu-se o Hino Nacional e o hino de Paracatu. O Presidente João Paulo da Silva abriu os trabalhos cumprimentando todos os presentes, informando que a AGO terá a pauta de prestação de contas, em seguida a inauguração do anexo e da ampliação da oficina mecânica e, em seguida, a eleição da nova diretoria. Joãozinho contador apresentou a prestação de contas contábil. O Prefeito de Brasilândia de Minas fez uma ressalva a respeito do valor da sua contribuição ser maior do que a de Vazante, dizendo que não concorda e quer que sejam revistos esses valores, por ser Vazante maior em número de habitantes do que Brasilândia. Aprovadas as contas, o diretor técnico da AMNOR apresentou o seu relatório anual de atividades. Em seguida, a Dra. Vania fez a apresentação a respeito da questão dos débitos do INSS, sendo que, finalmente, apresentou um resultado prático em razão do despacho decisório da Procuradoria da Fazenda Nacional informando que "deferiu o pedido de reconsolidação do parcelamento da Lei nº 11.941/2009, para que seja alterada a dívida consolidada com a exclusão das competências dos créditos cuja decadência foi reconhecida. Informou o Procurador Federal em seu despacho que, embora deferido, a PGFN não tem ferramentas para a implementação da decisão nos sistemas informatizados, motivo pelo qual a AMNOR deverá efetuar o recálculo e o recolhimento das parcelas nos termos do presente despacho". A Dra. Vania informou que solicitou perante a PGFN as cópias físicas dos processos administrativos, de forma a conseguir refazer os cálculos e baixar o valor das parcelas de acordo com a exclusão da decadência. Outro assunto que a Dra. Vania abordou foi o término da ação criminal que corria perante a Justiça Federal em Belo Horizonte, contra alguns ex-presidentes da AMNOR e, em razão de duas situações, sendo uma delas o pagamento de valores antes do oferecimento da denúncia e, outra, a declaração da decadência de quatro anos, o que considerou como débito inexistente e, portanto, não havendo dívida não havia crime, o que provocou a sentença de absolvição de todos os ex-presidentes. Em seguida foi feita a inauguração do anexo da AMNOR e da ampliação da oficina mecânica da AMNOR. Em seguida, o prefeito Delvito Alves, de Unaí, pediu a palavra e pediu a todos que fosse cumprido o artigo 53 do Estatuto da AMNOR, que veda a eleição e o direito de votar por associados em débito com a AMNOR. O prefeito Roberto Sales pediu a palavra e ponderou que mais vale a unidade da entidade e relevar os débitos para esta finalidade, porque a maioria está devendo a entidade e sugere que seja feita a eleição e que todos acatem a inclusão dos débitos anteriores e parcelando e pagando no FPM, porque se houver a proibição de votar, a entidade ficará prejudicada. Delvito ponderou que não está cerceando o direito de





AMNOR

Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas

Rua da Contagem, 1680 - Paracatu - CEP 38600-000 - Paracatu - MG. Tel/fax (38) 3671-2058
e-mail: secretaria@amnor.org.br



Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formosa, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

ninguém, mas o que sugere é que apenas seja adiada a eleição por uns dias até que esteja resolvida esta solução. Ele pede que fique registrar em ata que, se houver a eleição, estarão todos descumprindo o nosso estatuto. A prefeita de Uruana de Minas, Tania Lepesqueur tomou a palavra e disse que entende que não pode tratar de forma diferente do que aconteceu na Assembleia de eleição anterior. Disse que não se pode tratar a AMNOR de forma política-partidária. Tem que ser apartidária e não se pode tratar diferente uma eleição da outra. Disse que são 19 prefeitos que podem decidir a respeito. O prefeito de Vazante, Dr. Benedito, falou que se a eleição anterior não foi observada a questão dos débitos, ele entende que não deve ser exigido agora, pois a eleição do João Paulo não foi questionada. E que deveria ficar definido que para a próxima eleição não poderá haver eleição com débito. O Prefeito de Bonfinópolis disse que sugeriu que os dois candidatos deveriam sentar e decidir a eleição. O Prefeito Delvito disse que não falou que em momento algum falou que a questão seria política, mas sim o desrespeito ao Estatuto. A assessoria jurídica passou a apresentar a solução que foi sugerida como um reconhecimento de dívida e parcelamento que seria acatada a possibilidade de votar e ser votado. O Prefeito Delvito garante que não há pressupostos legais para esta solução. O Prefeito Valmir, de Riachinho disse que não concorda absolutamente pagar dívida de administração anterior. O Prefeito Carlos Gonçalves, de João Pinheiro, informa que não sabia da dívida e que não concorda em pagar dívida anterior. Dr. Gustavo, assessor jurídico da AMNOR, informa que do ponto de vista da legalidade, existe a possibilidade em tese de a eleição ser impugnada. Donizete reafirma a necessidade da unidade da AMNOR e defende a chapa única e que gostaria muito de ver eleita uma prefeita dirigindo a AMNOR. Delvito entende que a questão não é esta e que se se pretende descumprir, que seja votada a mudança do estatuto, deste artigo. Arguiné, prefeito de Pintópolis, também pediu a palavra e disse que no ano passado ele viu a renúncia da Tania em favor do João Paulo e que hoje ele não esperava que acontecesse o que está acontecendo. Pediu para que seja eliminado este assunto em prol do bem da entidade. João Paulo afirma que já retirou a sua candidatura e coloca que a única candidata agora é a Tania e pede para que seja colocada em votação por aclamação. João Paulo disse que tem oito municípios que podem votar e se for uma chapa única será o ideal. O Prefeito Olavo Condé informa que prefere não votar, não participar porque é uma forma ilegal. Ele disse que veio à AMNOR sabendo que tinha duas chapas, mas se está sendo descumprido o Estatuto, ele prefere que se regularize e faça outra eleição. Ele disse que se mantiver a eleição, ele não votará. O Prefeito Odilon entende que é uma vergonha fazer uma eleição com oito participantes. Ele sinceramente acha que o João Paulo e a Tania são excelentes. Ele acha que desfigurou a eleição. Ele fala que se houver discórdia e puder ser cancelada a eleição, ele não aceita. O Prefeito Carlos, de João Pinheiro fala que não concorda que faça a votação agora, mas que seja marcada uma nova data para nova eleição, os municípios acertem seus débitos e votem. A Prefeita Maria Domingas Marchese concorda que os municípios que parcelarem seus débitos devem votar porque a proposta de parcelamento é o ideal. Ela gostaria de que a eleição seja feita, para evitar voltar novamente. O Prefeito Valmir não aceita pagar dívida anterior, só se for na justiça e que não quer máquina da AMNOR mais e que vai desfiliar da AMNOR. Tania chamou o Olavo Condé e disse que ela havia pedido que ele fizesse parte da chapa. O Olavo Condé disse que ele também não concorda em votar porque também está devendo e não acha que deve ser descumprido o Estatuto. Acha que o momento não é para eleição. Ele acha errado isto, fazer um ano errado e no outro também e que não deve ser descumprido. Isto deveria ter

REGISTRO DE PROTOCOLO DE ITENS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficial: Dayana Cardoso Crivinel
Substituta: Débora de Fátima Cardoso Crivinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607





Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas

Rua da Contagem, 1680 - Paracatuzinho - CEP 38600-000 - Paracatu - MG. Tel/fax (38) 3671-2050
e-mail: secretaria@amnor.org.br

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mauá, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante



sido resolvido antes e não no momento da eleição. Ivonete disse que Paracatu não está em débito. Arguinel disse que entende que a eleição deve ser feita, que não se deve discutir débito, mas a entidade. João Paulo colocou em votação quantos decidem votar a eleição. Dez prefeitos votaram favoravelmente, portanto a maioria. Delvito se pronunciou que se abstém em razão do descumprimento do artigo 53 do Estatuto da AMNOR. Quatro prefeitos foram de acordo em fazer a votação daqui a dez dias. Portanto, foi colocada à chapa em votação. A Prefeita Maria Domingas Marchese, de Formoso, aceita parcelar a dívida e pede para colocar em ata e que inclusive as dívidas parceladas não impedem de votar. A Diretora Administrativa pergunta se os prefeitos concordam em parcelar os débitos do exercício 2013 e 2014 com desconto no FPM. O Prefeito Uadir disse que não concorda com o pagamento porque não entende porque é débito automático. Todos os prefeitos concordaram em parcelar os débitos das administrações anteriores. Dando início à apresentação dos candidatos à Presidência. Como chapa única. Apresentou como Presidente a Tania Menezes Lepesqueur, prefeita de Uruana de Minas, como primeiro-vice o prefeito de Pintópolis, Arguinel Paixão Souza Pinto e como segundo-vice o prefeito de Bonfinópolis de Minas, Donizete Antonio dos Santos e foi eleita a Chapa com 12 (doze) votos. E foram eleitos para o Conselho Fiscal da AMNOR: Como efetivos, o Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Dr. Márcio Valeriano Corrêa, a Prefeita de Formoso, Maria Domingas Marchese e o Prefeito de Riachinho Valmir Gontijo Ferreira e como suplentes o Prefeito de Natalândia, Uadir Pedro Martins de Melo, o Prefeito Municipal de Urucuia, Geraldo Anchieta Rosário Oliveira e o prefeito de Arinos, Roberto Sales. A Prefeita eleita Tania Menezes Lepesqueur, presidente da AMNOR para o exercício 2014, fez o discurso de agradecimento e a seguir, os prefeitos assinaram a Ata do Termo de Posse, ficando, desde já, constituída e empossada a nova diretoria. Encerrou-se, assim, a 138ª Assembleia Geral Ordinária. Nada mais havendo a relatar, eu, Vania Kirzner, advogada da AMNOR, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais participantes, e fica fazendo parte da presente ata a lista de presença, constante do livro de presença, referente à 138ª AGO.

Esta via confere com o original lavrado em livro próprio de atas das assembleias gerais da AMNOR.

Paracatu, 11 de abril de 2014

Tania Menezes Lepesqueur - Presidente da AMNOR

Márcio Valeriano Corrêa

Donizete Antonio dos Santos

Uadir Pedro Martins de Melo

Roberto Sales

Valmir Gontijo Ferreira

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira

Dayana Cardoso Crivinell

Roberto Sales

Dayana Cardoso Crivin



AMNOR



Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas

Rua da Contagem , nº 1.680 - Telefax (38) 3671 2050 - CEP 38600-000 - Paracatu-MG
 Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso,
 Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho,
 Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO NOROESTE DE MINAS - AMNOR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas - AMNOR é uma entidade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, visando a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - A AMNOR é constituída dos municípios de ARINOS, BONFINÓPOLIS DE MINAS, BRASILÂNDIA, BURITIS, CABECEIRA GRANDE, DOM BOSCO, FORMOSO, GUARDA MOR, JOÃO PINHEIRO, LAGOA GRANDE, NATALÂNDIA, PARACATU, RIACHINHO, UNAÍ, URUANA DE MINAS, URUCUIA e VAZANTE.

§ 1º - É assegurado aos municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos municípios participantes da AMNOR o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam as disposições deste estatuto.

§ 2º - Para participar da AMNOR, o município reconhecerá, em lei especial, sua condição de membro, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto.

§ 3º - Somente podem participar da AMNOR os municípios da Microrregião do noroeste de Minas conforme definição da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º - A sede e foro da AMNOR será a cidade e comarca de Paracatu-MG.

Parágrafo único – A AMNOR terá sempre o privilégio do foro de Paracatu-MG, nas questões envolvendo a AMNOR e os municípios que a compõe, qualquer que seja a natureza da ação, causa, e/ou questão.

Art. 4º - A AMNOR atuará em regime de íntegra cooperação com as autoridades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Visando a integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe, e com base no inciso II do art. 166 e inciso III do art. 181, da constituição do Estado de Minas Gerais e respeitada a autonomia municipal, a AMNOR tem por finalidade:

I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionado com:

A - As atividades-meios de suas prefeituras, devendo:

1 - Estudar a administração municipal na Microrregião e promover reforma administrativa através de reorganização dos servidores públicos municipais, dando ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos serviços municipais:



Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas Gerais

Rua da Contagem, nº 1.680 - Telefax (38) 3671 2050 - CEP 38600-000 - Paracatu-MG
Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso,
Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho,
Unai, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.



- 2 - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;
- 3 - Assessorar e cooperar com as câmaras dos vereadores dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;
- 4 - Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Microrregião;
- 5 - Promover, nos municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização da Microrregião com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão de obra disponíveis;
- 6 - Elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro regionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo-se à temporiedade dos mandatos executivos;
- 7 - Coordenar medidas para:
 - a) apoiar, na Microrregião, os sistemas nacional e estadual de planejamento;
 - b) institucionalizar o planejamento aos níveis municipal e micro regional, como processos contínuo e permanente objetivando a promoção do desenvolvimento;
 - c) a elaboração e a implantação dos planos municipais e micro regionais de desenvolvimento.

B – As atividades-fins de suas Prefeituras, devendo:

- 1 - Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- 2 - Estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial.
- 3 - Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
 - a) educação, saúde pública, assistência social e habitação;
 - b) serviço urbanos, obras públicas e outras;
 - c) transporte, comunicação, eletrificação e saneamento básico.

4 - Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transporte e comunicações da Microrregião;

5 - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais na Microrregião.

II - Promover o estabelecimento de cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

- a) divulgar, na Microrregião, as normas e exigências nos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira nos Municípios;
- b) conjugar recursos técnicos e financeiros na União, Estado e municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos para solução de problemas sócio - econômico comuns;
- c) reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os da educação e saúde pública;
- d) estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado;
- e) elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidade da Microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelo poderes públicos;
- f) defender os interesses econômicos e sociais da Microrregião.





Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas

Rua da Contagem, nº 1.680 - Telefax (38) 3671 2050 - CEP 38600-000 - Paracatu-MG
Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso,
Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho,
Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.



Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições e atendimento aos objetivos, a AMNOR contará, dentro de suas possibilidades, com um corpo de funcionários de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos de atividades.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A AMNOR tem a seguinte organização:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Administrativo
- IV - Secretaria Executiva
- V - Conselho Fiscal

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiária: Dayana Cardoso Cruvinal
Substituta: Dínora de Fátima Cardoso Cruvinal
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A assembléia geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas - AMNOR é constituída pelos prefeitos dos municípios associados, podendo os mesmos credenciarem os seus representantes.

Art. 8º - A assembléia geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - O local da assembléia geral será a sede de qualquer município associado, observando o critério de rodízio, estabelecendo-se, quando da realização de cada assembléia, o local da próxima.

Art. 10 - A presidência da assembléia geral cabe ao presidente da AMNOR e a 1ª vice-presidência ao prefeito do município em que a mesma se realizar.

Art. 11 - O "quorum" exigido para realização da assembléia geral, em primeira convocação, é de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Parágrafo único - Caso a assembléia geral não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada trinta minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

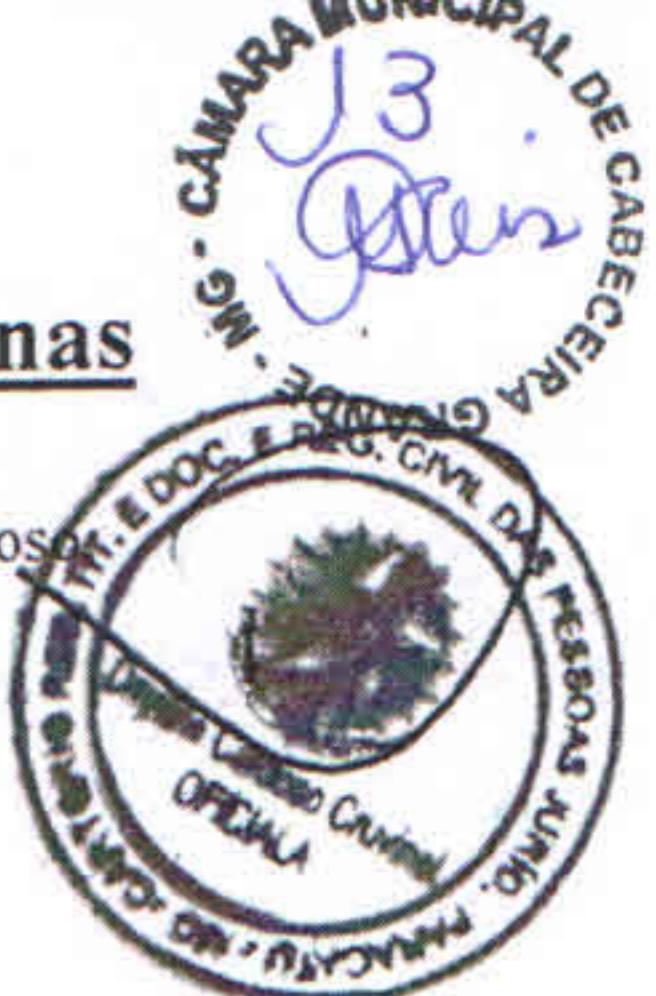
Art. 12 - Somente terão direito a voto, o prefeito ou o representante credenciado de cada município associado, nos termos do artigo 7º do presente estatuto.

Art. 13 - As deliberações da assembléia geral, exceto nos casos previstos neste estatuto, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 14 - Poderão participar da assembléia geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados, outras pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos prefeitos ou pela diretoria da AMNOR.

Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas

Rua da Contagem , nº 1.680 - Telefax (38) 3671 2050 - CEP 38600-000 - Paracatu-MG
Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formosa
Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho,
Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.



Art. 15 - A assembléia geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 16 - A assembléia geral ordinária será realizada bimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante correspondência protocolada.

Art. 17 - A assembléia geral extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do presidente da AMNOR ou pedido de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos municípios associados.

Art. 18 - Os municípios que solicitarem convocação da assembléia geral extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao presidente da AMNOR, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19 - No início de cada reunião da assembléia geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida a aprovação do plenário.

Art. 20 - A diretoria da AMNOR executará ou fará executar as deliberações da assembléia geral ordinária ou extraordinária.

Art. 21 - É da competência da assembléia geral:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da AMNOR;
- II - estabelecer a orientação superior da AMNOR recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos econômicos e sociais da Microrregião;
- III - eleger, por votação secreta ou por aclamação, dentre os seus membros o presidente e vice-presidentes da AMNOR, para mandato de 01 (um) ano;
- IV - eleger os membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;
- V - homologar o programa administrativo proposto pela diretoria;
- VI - fixar a contribuição percentual sobre a receita transferida dos municípios associados, e as demais taxas, preços de serviços e contribuições, para atender às despesas de custeio, bem como à formação do patrimônio da AMNOR.

VII - homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da diretoria da AMNOR; apreciar atividades desenvolvidas pela AMNOR; reformular estatuto, na forma do disposto em seu artigo 47;

VIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da Microrregião.

Art. 22 - A assembléia geral poderá constituir comissões especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário.

Art. 23 - Compete às comissões especiais da assembléia geral:

- I - dar pareceres sobre as proposições para quais foram constituídas;
- II - sugerir emendas às proposições a elas submetidas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA



Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas

Rua da Contagem , nº 1.680 - Telefax (38) 3671 2050 - CEP 38600-000 - Paracatu-MG
Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso,
Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho,
Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.



Art. 24 - A Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas - AMNOR é administrada apenas política e administrativamente pela diretoria, que será composta de um presidente, um 1º vice-presidente e um 2º vice-presidente, eleitos pela assembléia geral, de acordo com o inciso III do artigo 21 deste estatuto.

§ 1º - A eleição e posse da diretoria da AMNOR será realizada no mês de janeiro de cada ano, permitida a reeleição por uma vez.

§ 2º - O presidente da AMNOR no caso de falta ou impedimento, será substituído pelo 1º vice-presidente.

§ 3º - Os membros da diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

§ 4º - Os membros da diretoria receberão diploma de mérito ao final do mandato pelos serviços prestados visando o desenvolvimento da Microrregião informando o cargo de cada diretor e o período em que o exerceu, assinado pelo presidente da diretoria que a substitui.

Art. 25 – Cada membro da diretoria deverá nomear no prazo máximo de 10 dias após sua eleição, um secretário municipal do município onde é prefeito para a composição do conselho administrativo.

Parágrafo único – As prefeituras dos diretores deverão prestar apoio aos membros que nomearem para compor o conselho administrativo da AMNOR, no sentido de possibilitar o desempenho das funções que lhe forem atribuídas por este estatuto e pelo regimento interno da AMNOR.

Art. 26 - São atribuições do presidente da AMNOR:

- I - Representar política e administrativamente a AMNOR;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente estatuto, do regimento interno e das demais normas, atos e resoluções da AMNOR;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da AMNOR;
- IV - Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho constituídos pela secretaria executiva;
- V - Firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas.
- VI - Estabelecer os níveis de remuneração, mediante parecer justificativo do conselho administrativo, dos diretores administrativo e técnico, bem como dos demais técnicos e empregados da AMNOR na forma da legislação trabalhista. Para a remuneração dos diretores administrativo e técnico deverá ser respeitado como limite máximo o maior salário pago aos secretários municipais dos municípios associados;
- VII - Aprovar a contratação de empregados técnicos e burocratas da AMNOR, mediante parecer justificativo do conselho administrativo, sendo vedada a contratação de parentes até o 3º grau ou afins de qualquer prefeito ou funcionário da AMNOR;
- VIII - Solicitar, mediante pedido fundamentado de alguns dos diretores, sejam postos a disposição da AMNOR servidores dos municípios associados;
- IX - Encaminhar as resoluções da assembléia geral para estudo e pronunciamento da secretaria executiva;
- X - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da AMNOR, através de cheques bancários nominais e/ou transferências bancárias, os quais assinará juntamente com o diretor administrativo e o diretor técnico;
- XI - Gerir o patrimônio da AMNOR;



Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas

Rua da Contagem , nº 1.680 - Telefax (38) 3671 2050 -CEP 38600-000 - Paracatu-MG
Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso
Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho,
Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.



XII - Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos municípios associados, sendo vedada a contratação de serviços de empresas ou profissionais que tenham como sócios ou proprietários, qualquer membro ou parentes até em 3º grau de prefeitos ou funcionários da AMNOR;

XIII - Convocar a assembléia geral nos termos deste estatuto;

XIV - Receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento à assembléia geral extraordinária;

XV - Preparar a agenda de trabalho da assembléia geral;

XVI - Executar ou determinar a execução das deliberações da assembléia geral;

XVII - Prestar constas à assembléia geral, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do conselho fiscal;

XVIII- Elaborar o relatório geral de atividades.

§ 1º - É vedado ao presidente da AMNOR a contratação ou manutenção no quadro de funcionários da AMNOR de pessoas que tenham relação de parentesco ou afinidade até o 3º grau, uns com os outros.)

§ 2º - O presidente da AMNOR poderá delegar aos vice-presidentes e/ou aos diretores da secretaria executiva competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

SEÇÃO III DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 27 – O conselho administrativo da AMNOR será formado pelo diretor do departamento administrativo, pelo diretor do departamento técnico, pelo assessor jurídico, por 1 membro nomeado pelo presidente da AMNOR, 1 membro nomeado pelo 1º vice-presidente, 1 membro nomeado pelo 2º vice-presidente.

§ 1º Os membros do conselho administrativo não tem direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

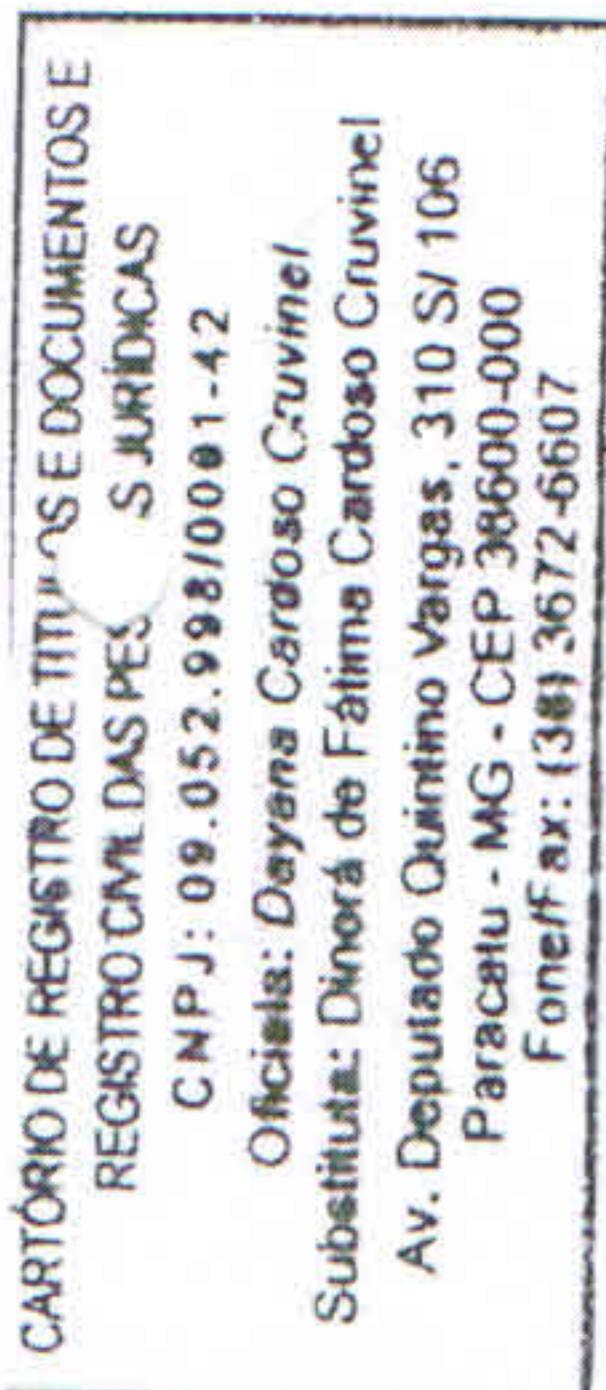
§ 2º Os membros do conselho administrativo nomeados pelos diretores receberão diploma de mérito ao final do mandato pelos serviços prestados visando o desenvolvimento da Microrregião informando o período em que exerceu suas atividades, assinado pelo presidente da diretoria ao qual atuaram.

§ 3º Aos membros do conselho administrativo nomeados pelos diretores será encaminhada cópia do presente estatuto e do regimento interno da AMNOR em até 15 dias após sua nomeação.

Art. 28 – O conselho administrativo deverá reunir-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando solicitado pelo presidente ou diretores com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único: o “quorum” mínimo para realização da reunião do conselho será de 3 membros.

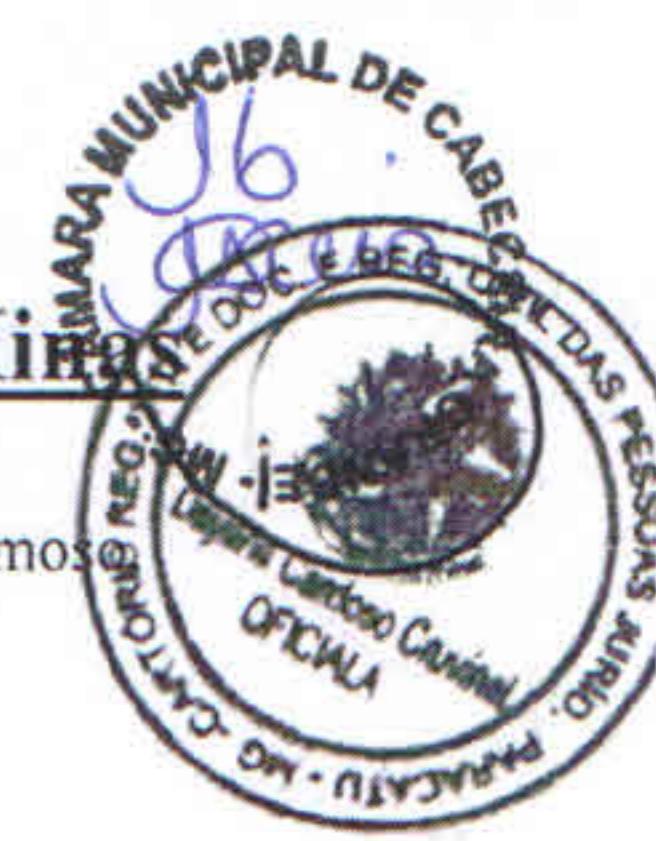
Art. 29 – As reuniões do conselho administrativo deverão ocorrer preferencialmente na sede da AMNOR.





Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas

Rua da Contagem , nº 1.680 - Telefax (38) 3671 2050 - CEP 38600-000 - Paracatu-MG
Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso,
Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho,
Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.



Art. 30 – O conselho administrativo deverá ter posto para recebimento de correspondência e protocolo, que deverá funcionar na sede da AMNOR.

Art. 31 – É da competência do conselho administrativo:

I – Acompanhar diretamente a administração da AMNOR, objetivando o fiel cumprimento dos termos deste estatuto e do regimento interno da AMNOR.

II – Discutir e propor soluções de caráter administrativo da AMNOR.

III – Receber as críticas e sugestões que lhes forem encaminhadas, verificar seus fundamentos e emitir parecer para apreciação da diretoria.

IV – Emitir parecer sobre contratações, demissões e alterações salariais de funcionários da AMNOR, para encaminhamento ao presidente.

V – Analisar, discutir e emitir parecer sobre qualquer alteração no regimento interno da AMNOR.

VI – Propor alterações no regimento interno da AMNOR.

VII – Elaborar ata e resumo de tópicos discutidos nas reuniões, com pareceres favoráveis ou não, e encaminhar à diretoria.

Art. 32 – Quando a AMNOR não tiver em seu quadro pessoal qualificado para dirimir dúvidas do conselho administrativo, este poderá solicitar junto aos municípios associados da AMNOR, técnicos de nível superior para tal.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33 - A secretaria executiva será composta pelos departamentos administrativo e técnico. Cada departamento será chefiado por um diretor escolhido pela diretoria, devendo a escolha recair preferencialmente dentro do quadro de funcionários da AMNOR, desde que atenda aos critérios apresentados nos parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

§ 1º - O diretor do departamento administrativo deve ser técnico com notório comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as funções que lhe serão conferidas nos termos deste estatuto e do regimento interno da AMNOR.

§ 2º - O diretor do departamento técnico deve ser técnico com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as funções que lhe serão conferidas nos termos deste estatuto e do regimento interno da AMNOR.

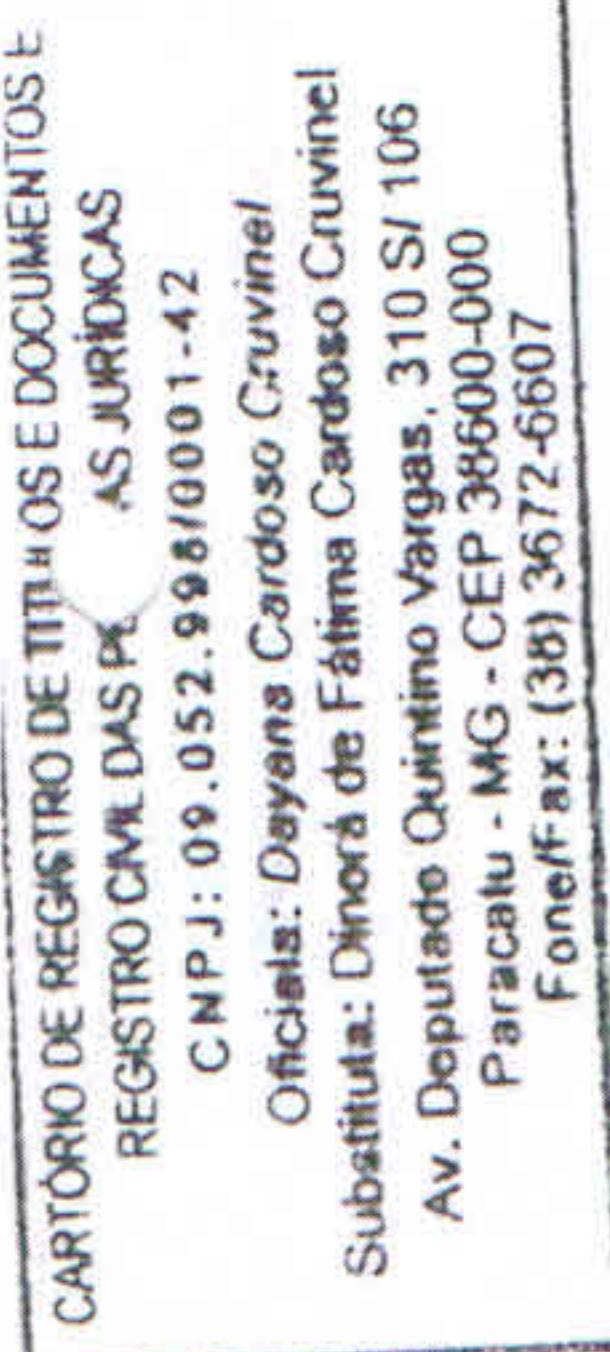
Art. 34 - São atribuições do diretor do departamento administrativo:

I – Representar judicialmente a AMNOR;

II - Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, bem como os programas que vierem a ser implantados dentro das áreas diretamente ligadas ao desenvolvimento regional, que terão competência e atribuições dispostas no regimento interno da AMNOR.

III - Administrar a folha de pagamentos e encargos, assim como autorizar e responsabilizar-se por descontos, pagamentos e/ou recolhimentos dos encargos previdenciários, fiscais, tributários, trabalhistas e legais da AMNOR;

IV - Fiscalizar e auxiliar as atividades desenvolvidas pelo departamento técnico.





Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas

Rua da Contagem , nº 1.680 - Telefax (38) 3671 2050 - CEP 38600-000 - Paracatu-MG
Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formiga,
Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho,
Unai, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.



V – Enviar solicitação para análise e parecer do conselho administrativo sobre demissões, contratações e remuneração dos funcionários da AMNOR.

Art. 35 - São atribuições do diretor do departamento técnico:

I – Prestar ou contratar serviços de assistência técnica aos municípios associados, relacionados com a administração municipal, atividades econômicas e atividades referentes ao desenvolvimento urbano, que terão competência e atribuições dispostas no regimento interno da AMNOR.

II - Fiscalizar e auxiliar as atividades desenvolvidas pelo departamento administrativo.

III – Enviar solicitação para análise e parecer do conselho administrativo sobre demissões, contratações e remuneração dos funcionários da AMNOR.

Art. 36 – Os diretores administrativo e técnico deverão encaminhar a cada nova diretoria eleita para a AMNOR, seus currículos profissionais atualizados anualmente. Deverão encaminhar à primeira e última diretoria, a cada novo pleito municipal cópia de suas declarações de renda e bens.

Art. 37 – Os trabalhos desenvolvidos pela secretaria executiva serão acompanhados diretamente pelo presidente da AMNOR, que terá competência para estabelecer as normas e procedimentos omissos neste estatuto e/ou no regimento interno.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral juntamente com a diretoria.

Parágrafo único - O mandato dos membros do conselho fiscal é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 39 - Os membros do conselho fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 40 - Ao conselho fiscal compete:

I - Eleger o seu presidente;

II - Examinar a prestação de contas do presidente da AMNOR, a ser submetido à homologação da assembléia geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 - São fontes de recursos da AMNOR:

I - Dotação orçamentária de 0,5% (meio por cento) do fundo de participação dos municípios - FPM, pelos municípios.

II - Recursos consignados no orçamento estadual e federal.

III - Produto de operações de crédito;



Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas

Rua da Contagem , nº 1.680 - Telefax (38) 3671 2050 - CEP 38600-000 - Paracatu-MG
Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso,
Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho,
Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.



- IV - Recursos provenientes de sua receita industrial e de serviços;
- V - Legados e doações;
- VI - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - Constituem patrimônio da AMNOR bens e direitos que lhe sejam atribuídos ou que venha a adquirir.

Art. 43 - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos competentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam àqueles da AMNOR.

Art. 44 - Nenhum bem pertencente à AMNOR poderá ser alienado sem expressa autorização da assembléia geral.

Art. 45 - Em caso de dissolução da AMNOR o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao repasse dos recursos do FPM, à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - A dissolução da Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas - AMNOR somente poderá ser efetivada em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 47 - A reforma estatutária será procedida em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 48 - Anualmente deverá ser publicado um relatório geral de atividades da AMNOR.

Art. 49 - Os membros da diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AMNOR, na prática de atos regulares de sua gestão, nem pelas obrigações previdenciárias, fiscais, tributárias e trabalhistas a cargo do diretor do departamento administrativo, na forma do inciso III do art. 34 destes estatutos.

Art. 50 - A AMNOR patrocinará às suas expensas aos ex-membros da diretoria e especialmente aos ex-presidentes a defesa, através do advogado/assessor jurídico da AMNOR, em quaisquer questões ou processos administrativos e/ou judiciais advindos de suas atividades como presidente ou membro da diretoria da AMNOR.



Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas

Rua da Contagem , nº 1.680 – Telefax (38) 3671 2050 -CEP 38600-000 - Paracatu-MG
Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso,
Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho,
Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.



Art. 51 - A diretoria providenciará, junto aos poderes públicos, o reconhecimento da AMNOR como entidade de utilidade pública.

Art. 52 - É vedado á AMNOR envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 53 – Fica vetado ao prefeito ou representante credenciado de município em débito com as contribuições previstas nos itens I, IV e VI do Art. 41 desse estatuto o direito de votar na assembléia geral, e de participar de chapa para eleição de diretoria.

Art. 54 – Em caso de afastamento, renúncia ou impedimento de toda a diretoria, ou quando não se tiver candidatos suficiente para todos os cargos da diretoria e/ou do conselho fiscal, a AMNOR será administrada por um presidente nomeado para tal fim, pela maioria simples da assembléia geral.

§ 1º - A nomeação referida no “caput” deste artigo se dará para o período complementar do mandato anterior.

§ 2º - Extinto o impedimento e se apresentando candidatos suficientes, serão eleitos o 1º e 2º vice presidentes e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

§ 3º - Enquanto durar a nomeação referida no “caput” do artigo, a assembléia geral, ficará com poderes de diretoria e conselho fiscal.

Art. 55 – A AMNOR terá um regimento interno, contemplando todas as áreas de atuação da AMNOR, detalhando o organograma e a estrutura organizacional, as competências de cada orgão, as atribuições dos departamentos, setores e membros e a responsabilidade pela execução dos serviços.

§ 1º - O regimento interno da AMNOR será aprovado em assembléia geral, e suas alterações serão propostas pelo secretário executivo, pelo conselho administrativo ou pelo presidente da AMNOR, e aprovadas pela diretoria.

Art. 56 – Para fins do disposto no § 1º do art. 26 o presidente terá o prazo de seis meses para efetivação da medida, devendo a dispensa dos atuais parentes ser decidida pelo presidente da AMNOR, preferencialmente dispensando-se aqueles com menor tempo de serviço.

Art. 57 – É vedado a entrada, estacionamento ou manutenção de automóveis de particulares nos pátios, ou nas dependências internas da AMNOR.

Art. 58 – Fica criado um Fundo de Reserva e Investimento para o qual será destinado, mensalmente, 20% (vinte por cento) da receita arrecadada de contribuição.

Art. 59. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pelo presidente da AMNOR “ad referendum” da assembléia geral.

Art. 60 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral.



Associação dos Municípios da Micro Região do Noroeste de Minas

Rua da Contagem, 1.680 Telefax (38) 3671 2050 -CEP 38.600-000 - Paracatu-MG
Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Formoso,
Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho,
Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante.



APROVADO POR UNANIMIDADE ATRAVÉS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30/09/2011.

Luis Araújo Ferreira
Prefeito de Bonfinópolis de Minas

Antonio Nazaré Santana Melo
Prefeito de Cabeceira Grande

Luiz Carlos da Silva
Prefeito de Formoso

Vasco Praça Filho
Prefeito de Paracatu

Tânia Menezes Lepesqueur
Prefeita de Uruana de Minas

João Cardoso do Couto
Prefeito de Brasilândia de Minas

João Paulo da Silva
Prefeito de Dom Bosco

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito de Natalândia

José Vilmar Silva
Prefeito de Riachinho

Geraldo Anchieta Rosário Oliveira
Prefeito de Urucuia



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficial: Dayana Cardoso Cruvinei
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinei
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607



Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas
Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso,
Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia, Vazante

21
Pleis
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS - MG
GRANDE

DECLARAÇÃO

A Diretoria da Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas, eleita pela 138ª Assembleia Geral Ordinária, no dia de 11 de abril de 2014, declara que a AMNOR é uma associação civil sem fins lucrativos e, por força da lei que rege as sociedades civis, **não remunera a qualquer título** os seus dirigentes, mantenedores, nem os seus associados.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que surta seus legais efeitos.

Paracatu, 30 de abril de 2014

Tânia Menezes Lepesqueur
Presidente da AMNOR
Prefeita de Uruana de Minas

Arguinel Paixão Souza Pinto
1º Vice-Presidente da AMNOR
Prefeito de Pintópolis

Donizete Antônio dos Santos
2º Vice-Presidente da AMNOR
Prefeito de Bonfinópolis de Minas



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.888.560/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MUN. DA MICRO REGIÃO DO NOR DE MINAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMNOR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R RUA DA CONTAGEM	NÚMERO 1680	COMPLEMENTO
CEP 38.600-000	BAIRRO/DISTRITO PARACATUZINHO	MUNICÍPIO PARACATU
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/04/2014 às 13:22:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 25/04/2014



Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia, Vazante



DECLARAÇÃO

A Diretoria da Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas, eleita pela 138ª Assembleia Geral Ordinária, no dia de 11 de abril de 2014, declara que a AMNOR está em **pleno funcionamento**, em estrita observância do seu Estatuto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que surta seus legais efeitos.

Paracatu, 30 de abril de 2014

Tânia Menezes Lepesqueur
Presidente da AMNOR
Prefeita de Uruana de Minas

Arguiné Paixão Souza Pinto
1º Vice-Presidente da AMNOR
Prefeito de Pintópolis

Donizete Antônio dos Santos
2º Vice-Presidente da AMNOR
Prefeito de Bonfinópolis de Minas